

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ**

Ref.:

Processo Administrativo nº SEI-2025-08000283

Pregão Eletrônico nº 90.058/2025

A empresa Indústria de Bolas Tita LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.952.607/0001-74, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão de Licitação, por seu representante legal que esta subscreve apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa W DAS N FARIA LTDA pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

A recorrida, Indústria de Bolas Tita LTDA apresenta, tempestivamente, suas contrarrazões, com fulcro no item 13.3 do edital, conforme subscrevo:

13.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Estando assim tempestivo, de acordo com a legislação e edital, merecendo ser recebido e julgado.

II – DA SÍNTESE FÁTICA E RECURSAL

A Indústria de Bolas Tita LTDA sagrou-se vencedora no certame em questão, tendo apresentado a melhor proposta a Administração, trazendo produtos que atendem a todas descrições editalícias, valores compatíveis com o mercado e totalmente exequíveis.

A recorrente busca pela desclassificação da licitante vencedora, alegando em seu recurso, que a recorrida apresentou produtos que não observaram às especificações técnicas exigidas no edital, merecendo ser desclassificada, alegação que se demonstra totalmente equivocada.

Uma breve análise dos argumentos trazidos nas razões da recorrente observa-se que o mesmo está fadado à improcedência. O Recurso é ardiloso, precário de provas documentais e inconsistente, trazendo evasivas que só vem de encontro com a clara e irrefutável legislação que rege a matéria.

III – DA OBSERVÂNCIA ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO EDITAL

A recorrente alega que a empresa Indústria de Bolas Titan apresentou produtos que não atendem as regras editalícias, o que nos cumpre ressaltar as inconsistências citadas na peça recursal:

ITEM 30 – BOLA OFICIAL BASQUETE STREET

Exigido no Edital: Diâmetro: 74 cm; Peso: 610–620 g; Câmara de butil; Revestimento em borracha durável; Miolo slip system removível e lubrificado.

Produto Ofertado: [Link da ficha técnica](#)

Inconsistência: Circunferência entre 75 e 78 cm, superior ao máximo permitido de 74 cm.

ITEM 40 – CARRINHO PARA TRANSPORTE DE BOLAS

Exigido no Edital: Carrinho dobrável em alumínio e nylon; rodas em PU 360°; dimensões: 60 x 120 x 60 cm; capacidade: até 56 bolas (dependendo do tipo).

Produto Ofertado: [Link da ficha técnica](#)

Inconsistência: Dimensões inferiores e capacidade para apenas 28 bolas, metade da exigida.

ITEM 60 – ESCADA DE AGILIDADE

Exigido no Edital: Tamanho mínimo: 4,5 metros com 10 degraus; máximo: 5 metros com 12 degraus; bolsa para transporte.

Produto Ofertado: Link da ficha técnica

Inconsistência: Produto ofertado possui 10 degraus com 5 metros ou 12 degraus com 6 metros, ultrapassando os limites estabelecidos, visto que no site da empresa fabricante pode constatar que não trabalham com o tamanho médio estabelecido.

ITEM 85 – MARCAÇÃO QUADRA DE VÔLEI DE PRAIA

Exigido no Edital: 6 fitas de 8 metros; fixadores de ferro; material em polietileno de alta densidade.

Produto Ofertado: Link da ficha técnica

Inconsistência: Fornecimento de apenas 2 fitas de 16 m e 2 de 8 m, em desacordo com o total e formato exigidos.

ITEM 90 – MINI BARREIRA AJUSTÁVEL

Exigido no Edital: Alturas ajustáveis: 15, 22, 30 e 35 cm; largura: 45 cm; material em PVC.

Produto Ofertado: Link da ficha técnica

Inconsistência: Alturas diferentes (15, 23, 30 e 40 cm); não há especificação da largura, que deveria ser de 45 cm.

ITEM 94 – PLACAR DE MESA

Exigido no Edital: Tamanhos: desmontado – 38,81 x 21 x 3,5 cm; montado – 38,81 x 19 x 20 cm.

Produto Ofertado: Link da ficha técnica

Inconsistência: Dimensões diferentes: 25 x 45 x 19 cm, em desacordo com as medidas solicitadas.

Afim de elucidar a confusão em torno das alegações do recorrente, a recorrida salienta que:

Item 30 - BOLA OFICIAL BASQUETE STREET: o recorrente questiona o diâmetro da bola, dizendo haver uma divergência entre o site da marca licitada e o edital. Tal afirmação não procede, uma vez que consta no próprio site da marca o diâmetro de 74 cm;

Item 40 - CARRINHO PARA TRANSPORTE DE BOLAS: alega o recorrente que o edital prevê que o carrinho deve ter a capacidade de transporte para 56 bolas, mas há uma interpretação equivocada por parte do recorrente quando da leitura do edital, que se utiliza de números para elucidar a capacidade para cada tipo de bola e não a somatória de todas elas. Portanto o produto ofertado pela recorrida atende plenamente ao certame.

Item 60 - ESCADA DE AGILIDADE / Item 85 - MARCAÇÃO QUADRA DE VÔLEI DE PRAIA / Item 90 - MINI BARREIRA AJUSTÁVEL e o Item 94 - PLACAR DE MESA: o site citado no presente recurso encontra-se em processo rebranding, estando temporariamente em manutenção, devido a correções e ajustes na descrição e ficha técnica de todos os itens. Afim de comprovar que todos os itens licitados correspondem fielmente as medidas descritas no edital, segue declaração em anexo, concedida pela própria marca Dalebol assegurando o total cumprimento frente as especificações editalícias.

O art. 165, §2º da Lei 14.133/2021 estabelece que a intenção de recorrer deve ser motivada, o que não se encontra presente no recurso interposto. Portanto, não vale prosperar o recurso da W DAS N FARIA LTDA, pois não resta dúvidas de que as alegações carecem de prova documental robusta e verídica, sendo que nem mesmo o link citado no presente recurso é passível de acesso.

É importante ressaltar que a Industria de Bolas Titã foi devidamente classificada e habilitada, tendo apresentado a comissão de licitação todos os documentos pertinentes ao presente certame: Declarações, proposta final, notas fiscais e planilha de composição de custos. Documentos que foram verificados e aprovados por esta comissão.

IV – DO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Observa-se que a recorrida cumpriu com todas as exigências do item 10.3 do edital, ao passo que a recorrente no uso de suas próprias interpretações tenta redefinir as exigências editalícias interpondo recurso sem fundamento algum em uma tentativa frustrada de alterar as presentes regras do certame.

Estando claro que houve o atendimento pleno do Edital, cabe analisar as consequências do eventual e improvável deferimento do recurso apresentado.

O que a recorrente pretende é a inabilitação da Industria de Bolas Tita Ltda, para que possa se beneficiar, vindo a ser contratada pela Administração por um valor superior ao já obtido, causando danos ao erário sem mencionar sequer um argumento razoável.

A proposta da Indústria de Bolas Titã foi a mais vantajosa à Administração Pública, atendendo ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a economicidade como princípio fundamental do processo licitatório.

O STJ reforça que o interesse público deve prevalecer sobre formalidades que não comprometem o conteúdo da proposta:

A Administração Pública deve privilegiar o princípio da razoabilidade e da economicidade, evitando o excesso de formalismo que prejudique a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

STJ, AgInt no RMS 57.080/BA, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, julgado em 13/04/2021

No mesmo sentido, o TCU:

Não se deve desclassificar proposta por falha formal que não comprometa a exequibilidade ou a vantajosidade, sob pena de afronta ao interesse público.

TCU, Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz

Considerando que a proposta da Indústria de Bolas Titã atende integralmente às exigências do edital, apresenta proposta transparente e completa e oferece o menor preço global, eventual desclassificação configuraria afronta direta ao interesse público e prejuízo ao erário. A Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público (art. 37, caput, da Constituição Federal), não podendo acolher recurso que busque afastar a proposta mais vantajosa em razão de supostas alegações destituídas de relevância prática ou de impacto real sobre a execução contratual.

Diante de todo o exposto, requer-se o não provimento do recurso, com a consequente manutenção da decisão que classificou e habilitou a Indústria de Bolas Titã Ltda, por ter comprovado de forma técnica e documental o atendimento integral às exigências do edital.

V – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O não provimento do recurso interposto pela W DAS N FARIA LTDA;
2. A manutenção da classificação da Indústria de Bolas Titã Ltda, uma vez que:
 - a) Cumpre integralmente as exigências técnicas do edital;
 - b) Garante a melhor relação custo-benefício, atendendo aos princípios da economicidade, vantajosidade e supremacia do interesse público;
 - c) Não há base legal, técnica ou fática que sustente a desclassificação.

Termos em que,
Pede deferimento.

São João Del Rei, 23 de outubro de 2025.

Indústria de Bolas Titã Ltda – CNPJ: 17.952.607/0001-74
Elza Miranda Silva
Administradora